



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério  
da Fazenda



remunerações do agente financeiro, das renegociações de operações já honradas pelo Banco da Amazônia S.A. e pelos fundos garantidores, das despesas referentes à taxa de administração devida ao Banco como administrador e da despesa dos serviços de auditoria externa.

Os devedores por repasses estão demonstrados pelo valor do principal da operação de crédito, acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência.

Os recursos do FNO, enquanto não liberados ao tomador final, são remunerados, pelo Banco, à taxa extra-mercado, que no 1º semestre de 2008 registrou uma taxa média de 95% da SELIC.

Os financiamentos são demonstrados pelo valor principal acrescido dos encargos financeiros calculados "pro rata dia" e apropriados pelo regime de competência mensal. Nos créditos com risco compartilhado, os encargos de inadimplência incidentes sobre cada parcela vencida são registrados em contas internas retificadoras de Rendias a Apropriar.

As operações de crédito vencíveis no curso de 12 meses seguintes ao balanço, estão classificadas no ativo circulante e as vencíveis acima de 12 meses subsequentes ao balanço, estão classificadas no ativo realizável a longo prazo.

### c) Patrimônio líquido

Os recursos repassados e creditados diretamente ao patrimônio líquido estão representados pelos valores originais depositados no Banco da Amazônia S.A., acrescidos dos resultados operacionais.

### d) Demonstrativos financeiros

O FNO possui contabilidade própria, valendo-se para tal do sistema contábil do Banco da Amazônia S.A., no grupamento de compensação, onde são registrados todos os atos e fatos, inclusive apuração de renda e despesa.

Os saldos do FNO estão disponíveis no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), conforme dispõe a Portaria Interministerial MF/MI n. 11/2005.

### 3. OPERAÇÕES DE CRÉDITO

#### a) Risco

De acordo com a legislação vigente, o risco das operações com recursos do FNO está assim distribuído:

##### a.1. Risco integral do Fundo:

(i) Operações vigentes contratadas desde a publicação da Lei n. 7.827/1989 até 30 de novembro de 1998, conforme dispõe o art. 13 da Medida Provisória n. 2.196-3/2001. Tais operações correspondem ao montante de R\$1.164.503 (R\$1.211.671 em junho 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito, no valor de R\$35.357 (R\$55.628 em junho 2007);

(ii) financiamentos vinculados aos programas do PROCERA, PRONAF A, B, A/C e Floresta, cujo montante corresponde a R\$510.471 (R\$447.973 em junho 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$7.185 (R\$6.968 em junho 2007); e

(iii) operações de repasses a outras instituições financeiras, que importam em R\$11.377 (R\$12.126 em junho 2007).

##### a.2. Risco compartilhado:

Operações vigentes contratadas a partir de 01 de dezembro de 1998, cujo risco pela concessão dos créditos é partilhado entre o Banco da Amazônia S.A. e o Fundo, na proporção de 50% para cada um. Tais operações correspondem ao montante de R\$5.502.060 (R\$4.737.919 em junho 2007), já deduzido da provisão para operações de crédito no valor de R\$33.287 (R\$28.139 em junho 2007).

#### b) Provisão

A provisão das operações de crédito foi constituída de acordo com o critério definido no art. 3º da Portaria Interministerial MF/MI n. 11/2005, que consiste no total das parcelas de principal e encargos vencidas há mais de 180 dias, equivalente ao percentual de risco assumido pelo Fundo.

Em conformidade com o referido normativo, na movimentação da provisão foram registradas baixas de parcelas de principal e encargos, vencidas há mais de 360 dias, a seguir demonstrada:

Discriminação	1º semestre 2008	1º semestre 2007
<b>Saldo Inicial</b>	<b>(47.901)</b>	<b>(59.222)</b>
Risco Integral FNO	(32.392)	(42.725)
Risco Compartilhado	(15.509)	(16.497)
<b>Provisões constituídas</b>	<b>(74.671)</b>	<b>(82.123)</b>
Risco Integral FNO	(43.259)	(56.613)
Risco Compartilhado	(31.412)	(25.510)
<b>Valores baixados</b>	<b>46.743</b>	<b>50.610</b>
Risco Integral FNO	33.109	36.742
Risco Compartilhado	13.634	13.868
<b>Saldos no fim do exercício</b>	<b>(75.829)</b>	<b>(90.735)</b>
Risco Integral FNO	(42.542)	(62.596)
Risco Compartilhado	(33.287)	(28.139)

### Composição da carteira:

Financiamentos	Risco do Fundo			Risco compartilhado		
	Normal	Venc.	Total	Normal	Venc.	Total
Indústria/Com/Serv	41.512	9.196	50.708	1.744.567	30.761	1.775.328
Rurais	1.506.800	160.008	1.666.808	3.569.201	190.818	3.760.019
<b>Subtotal</b>	<b>1.548.312</b>	<b>169.204</b>	<b>1.717.516</b>	<b>5.313.768</b>	<b>221.579</b>	<b>5.535.347</b>
Dev. p/ Repasses	11.377	-	11.377	-	-	-
<b>Total da Carteira</b>	<b>1.559.689</b>	<b>169.204</b>	<b>1.728.893</b>	<b>5.313.768</b>	<b>221.579</b>	<b>5.535.347</b>
Provisão	-	(42.542)	(42.542)	-	(33.287)	(33.287)
<b>Total Líquido</b>	<b>1.559.689</b>	<b>126.662</b>	<b>1.686.351</b>	<b>5.313.768</b>	<b>188.292</b>	<b>5.502.060</b>

### c) Bônus de adimplência

c.1 - a Lei n. 10.177, de 12 de janeiro de 2001, alterou os encargos financeiros, concedeu bônus de adimplência, permitiu renegociações e estabeleceu prazos para repactuação das operações de crédito dos fundos constitucionais;

c.2 - a Lei n. 10.464, de 24 de maio de 2002, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para os créditos relativos ao Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária (PROCERA), ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), mini e pequenos produtores e;

c.3 - a Lei n. 10.696, de 02 de julho de 2003, autorizou repactuação, alongamento de dívidas e concedeu bônus de adimplência para as operações oriundas do crédito rural, em todos os programas.

Somente fará jus aos bônus de adimplência, cujas principais taxas estão especificadas na tabela a seguir, a parcela paga até a data do respectivo vencimento.

Descrição	Lei n. 10.177	Lei n. 10.464	Lei n. 10.696
Industrial	15% s/ encargos financeiros	Não aplicado	Não aplicado
Rural	15% s/ encargos financeiros	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%	Dívidas contraídas: a) até 31.12.94: 35%; b) no ano de 1995: 25%; c) no ano de 1996: 19%; d) no ano de 1997: 17%; e) no ano de 1998: 14%
Comércio e Serviços financeiros	15% s/ encargos	Não aplicado	Não aplicado
Procera		70% sobre a parcela	a) 70% sobre a parcela b) 90% na liquidação da dívida.
Pronaf		30% sobre a parcela	30% sobre a parcela

Para as operações contratadas após 13 de janeiro de 2000 é concedido o percentual de 15% de bônus, conforme artigo 1º, incisos I, II e III, parágrafo 5º, da Lei n. 10.177.

O ajuste de provisão para bônus de adimplência, contabilizado como despesa, foi de R\$72.658 (R\$109.212 em junho 2007), tendo sido concedido bônus de R\$31.021 (R\$25.429 em junho 2007).

No semestre, foi registrada reversão da provisão de bônus no valor de R\$161.327 (R\$86.480 em junho 2007), referente às operações de crédito que perderam direito ao bônus, por falta de pagamento no prazo de vencimento.

### d) Créditos baixados

As parcelas de principal e encargos pendentes de pagamento há mais de 360 dias foram baixadas como prejuízo, de acordo com as regras da Portaria Interministerial MF/MI n. 11/2005, cujo montante no semestre foi de R\$60.377 (R\$64.478 em junho 2007).

Demonstrativo das baixas:

Risco	Valores assumidos pelo Fundo	Valores devolvidos pelo Banco da Amazônia	Total
Indústria	Integral 5.610	-	5.610
Rural	Integral 27.499	-	27.499
Indústria / Compartilhado			
Com/Serv	5.540	5.540	11.080
Rural	Compartilhado 8.094	8.094	16.188
<b>Total</b>	<b>46.743</b>	<b>13.634</b>	<b>60.377</b>

### e) Renegociações

No semestre foram renegociadas 22.154 operações de crédito, decorrentes de ação administrativa do Banco e de medidas emanadas pelo Governo Federal.

A maioria das renegociações tiveram por base os seguintes normativos:

e.1. Resolução CMN n. 3.497/2007 que permitiu prorrogação parcial de parcelas de financiamento ao amparo do PRONAF. O valor total das parcelas prorrogadas foi de R\$163.658 correspondente a 19.681 operações de crédito.

e.2. Medida Provisória n. 432, de 28 de maio de 2008, Art. 29, que permitiu renegociação de dívidas, com dispensa dos encargos de inadimplência, das operações de crédito rural de custeio ou investimento contratadas ou renegociadas no período de 1º de dezembro de 1998 a 31 de dezembro de 2007, em situação de inadimplência em 30 de abril de 2008. Assim, foram regularizadas 1.077 operações de crédito no montante de R\$147.733, cujos mutuários formalizaram sua adesão ao processo de renegociação. A dispensa dos encargos importou numa despesa de R\$1.210.

### f) Concessão de rebates nos financiamentos de crédito rural - PRONAF

O Decreto n. 6.200/2007, regulamentado pela Resoluções CMN n. 3.497, de 30.08.2007, com as alterações processadas pelas Resoluções CMN n. 3.500, de 28.09.2007, e n. 3.523, de 20.12.2007, autorizou a concessão de rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007, de financiamentos de custeio agropecuário prorrogados das safras 2003/2004, 2004/2005 e 2005/2006, para os mutuários que estavam adimplentes em 31 de dezembro de 2006, estendendo o benefício para as antecipações das parcelas a vencer em 2008, desde que quitadas até 31 de dezembro de 2007.

Os mutuários que quitaram as parcelas com vencimento em 2007 antes da vigência da Resolução n. 3.497, tiveram direito ao respectivo rebate calculado sobre o valor nominal das parcelas liquidadas e concedido mediante redução no saldo devedor da operação. O desconto concedido gerou uma despesa para o Fundo no montante de R\$4.034.

As alíquotas de rebate sobre as parcelas:

Safra	Pronaf - Grupos	Rebate sobre as parcelas com vencimento em 2007
2003/2004	A/C, C ou D	35%
	E	20%
2004/2005	A/C, C ou D	30%
	E	20%
2005/2006	A/C, C ou D	20%
	E	15%
	B	10%
	Demais grupos e linhas de crédito de investimento do PRONAF	18%